



Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Kalunga S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas Pessoas Sujeitas à Política para a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, a fim de assegurar a regularidade e transparência de tais negociações.

1.2. A presente Política está de acordo com os seguintes princípios básicos:

- (i) obediência à legislação e à regulação em vigor;
- (ii) compromisso com as melhores práticas de governança corporativa; e
- (iii) transparência e equidade de tratamento.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referências: **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia; **(ii)** a Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** a Instrução CVM 358; **(iv)** o Regulamento do Novo Mercado da B3; e **(v)** regulação expedida pela CVM sobre o assunto.

3. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

3.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas na presente Política:

- (i) a Companhia;
- (ii) os Acionistas Controladores;
- (iii) os Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração, incluindo aqueles que se afastarem da administração e dos Demais Órgãos da Administração da Companhia durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;
- (iv) Colaboradores Relevantes; e
- (v) Fornecedores e Prestadores de Serviços.

3.2. As pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii”, “iv”, e “v” acima deverão, no ato da sua contratação, eleição, promoção ou transferência, assinar Termo de Adesão nos termos do artigo 15, § 1º, inciso I, da Instrução CVM 358, conforme modelo constante do [Anexo I](#) desta Política, pelo qual declararão conhecer todos os termos desta Política e se obrigam a observá-los.

3.2.1. O Termo de Adesão deve permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu desligamento.

3.3. Alternativamente à assinatura do Termo de Adesão previsto no item 3.2. acima, como garantia à observância de todos os termos contidos nesta Política, será facultada a celebração de contrato de confidencialidade e de não negociação de Valores Mobiliários com os Fornecedores e Prestadores de Serviços. No caso de Fornecedores e Prestadores de Serviços que atuem em profissão sujeita a regras de confidencialidade e sigilo profissional, nos termos das normas aplicáveis ao exercício da profissão, poderá ser dispensada, a critério da Companhia, a celebração de contrato de confidencialidade.

3.4. A Companhia, em ato de gestão discricionária da Política, poderá solicitar que outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1 acima, mas que possam ter conhecimento de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, celebrem o Termo de Adesão e/ou contrato de confidencialidade e de não negociação de Valores Mobiliários.



3.5. As pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” do item 3.1 acima deverão zelar para que a Política seja observada pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes. Para fins da Política, as negociações realizadas pelos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes serão tidas como realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política a que estejam relacionadas.

3.6. As vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política se aplicam: **(i)** tanto às negociações realizadas em Bolsas de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; **(ii)** às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades por elas controladas, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações; **(iii)** às negociações realizadas pelos respectivos Cônjuges, Companheiros ou Dependentes das pessoas naturais indicadas nos subitens “ii”, “iii” e “iv” do item 3.1 acima; e **(iv)** às operações de aluguel de Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, os seguintes significados:

Acionista(s) Controlador(es): acionista ou grupo de acionistas que exerça, direta ou indiretamente, o Poder de Controle da Companhia, ainda que não estejam vinculados por acordo de acionistas.

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 5 da presente Política.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Bolsas de Valores: bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

COE: Certificados de Operações Estruturadas.

Colaboradores Relevantes: quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição exercida na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Coligadas, ou nas Controladas, tenha conhecimento, ou possa vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante sobre os negócios sociais da Companhia ainda não divulgado ao mercado, ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Coligadas: sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Companhia: Kalunga S.A.

Cônjuge, Companheiro ou Dependente: cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Controladas: sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Órgãos da Administração: Membros e respectivos suplentes, quando aplicável, da Diretoria Não Estatutária, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venha a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.



DFP: Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas.

Diretores Não Estatutários: aqueles diretores que ocupem altos cargos na administração da Companhia, mas que não possuam cargo estatutário.

Fornecedores e Prestadores de Serviços: todas as pessoas naturais ou jurídicas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, consultores, instituições financeiras, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e fornecedores que contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas, que tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Informação Privilegiada: informação relativa a Ato ou Fato Relevante até que seja divulgada aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral. Considera-se também como informação privilegiada aquela relacionada às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado.

Instrução CVM 358: significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

ITR: Formulário de Informações Trimestrais

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Negociações Privadas: transações que sejam realizadas fora das Bolsas de Valores e do mercado de balcão organizado.

Negociação Relevante: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação de determinado acionista ou grupo de acionistas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, direta ou indireta, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, estendendo-se à (i) aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários; (ii) celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações, ainda que sem previsão de liquidação física. O enquadramento de uma operação como Negociação Relevante deverá observar os critérios estabelecidos pelo artigo 12 da Instrução CVM 358.

Períodos de Bloqueio: períodos em que as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, Controladas e Coligadas.

Pessoas Sujeitas à Política: pessoas identificadas no item 3.1 acima.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Política: significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Plano Individual de Investimento: são planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários da Companhia celebrados pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes, bem como quaisquer outras pessoas que, em virtude de cargo, função ou posição exercida na Companhia e/ou nos Acionistas Controladores, nas Coligadas e nas Controladas, tenham acesso a



informação ainda não divulgada ao mercado relativa a Ato ou Fato Relevante, por meio dos quais referidas pessoas indicam sua intenção de investir em Valores Mobiliários da Companhia, com recursos próprios e em longo prazo.

Termo de Adesão: é o documento a ser firmado na forma do artigo 15, § 1º, inciso I, da Instrução CVM 358, conforme modelo constante no Anexo I desta Política.

Valores Mobiliários: quaisquer ativos que, por lei, sejam considerados valores mobiliários, de emissão da Companhia ou a ele referenciados, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, bem como certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas corporativas da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no País e no exterior. O termo definido “Valores Mobiliários” pode abranger também aqueles referenciados em Valores Mobiliários de Controladas, Coligadas ou Controladoras, quando expressamente mencionado nos termos da Política.

5. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. Para os fins desta Política, em consonância com o que dispõe a Instrução CVM 358, considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

5.1.1. Observada a definição acima, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (ii) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (iv) ingresso ou saída de acionista que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (v) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;
- (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (viii) transformação ou dissolução da Companhia;
- (ix) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (x) mudança de critérios contábeis;
- (xi) renegociação de dívidas;
- (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (xv) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (xvi) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;



- (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (xxi) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (xxii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

6. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

6.1. Vedação à negociação na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, Controladas e Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas) desde a data da ciência da Informação Privilegiada até a sua divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante.

6.1.1. As vedações previstas acima, e a constante do item 6.7. abaixo, deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, hipótese na qual o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar internamente decisão prorrogando o respectivo período de vedação, observado o disposto no item 6.2 abaixo.

6.1.2. As vedações previstas acima não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral. Não obstante, as vedações previstas devem ser verificadas, caso ocorra, quando de posterior alienação de ações adquiridas em decorrência de exercício de opção de compra de ações de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

6.2. Períodos de Bloqueio. O Diretor de Relações com Investidores pode, independentemente de justificativa ou da existência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, fixar Períodos de Bloqueio mediante a divulgação de comunicado no qual indicará expressamente o termo inicial do Período de Bloqueio, sendo certo que o Período de Bloqueio perdurará até que seja divulgado novo comunicado informando expressamente o seu termo final.

6.2.1. Os Períodos de Bloqueio poderão se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

6.2.2. As Pessoas Sujeitas à Política, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre os Períodos de Bloqueio.

6.3. Divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais padronizadas da companhia. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, bem como no próprio dia da divulgação, antes que a informação se torne pública. As datas estimativas de divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais estão previstas no calendário de eventos corporativos, disponível no *website* de Relações com Investidores da Companhia e da CVM.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.3 acima, aqueles que tenham conhecimento de conteúdo das demonstrações financeiras antes de sua divulgação não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, de suas Controladas e de suas Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas).



6.4. Aumento ou redução de capital social, distribuição de proventos, desdobramento ou emissão de Valores Mobiliários pela Companhia. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, até que publicados os respectivos editais ou anúncios, as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia quando em conhecimento de decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, e bonificações), de desdobrar ações, ou de emitir Valores Mobiliários da Companhia.

6.5. Aquisição ou alienação de ações da Companhia. É vedada a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, ou a eles referenciados, pelos Acionistas Controladores, Administradores, e Colaboradores Relevantes sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Coligadas ou suas Controladas, ou qualquer outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

6.5.1. A restrição prevista no item 6.5 acima vigora apenas nos dias em que a recompra estiver sendo, efetivamente, executada pela Companhia, desde que **(i)** sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e **(ii)** o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Sujeitas à Política tais datas.

6.6. Transferência do controle acionário da Companhia e/ou reorganização societária. É vedada, enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, a deliberação pelo Conselho de Administração a respeito da aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso: **(i)** tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, ou **(ii)** haja a existência de intenção de se promover a incorporação, cisão total ou parcial da Companhia, fusão, transformação ou reorganização societária.

6.7. Intenção de promover reorganização societária. As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

6.8. Ex-Administradores e ex-Diretores Executivos Não Estatutários. Os Ex-Administradores e ex-Diretores Executivos Não Estatutários da Companhia que tenham se afastado do seu cargo antes de se tornar pública determinada Informação Relevante em relação aos negócios da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia: **(i)** pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de oficialização de seu afastamento; ou **(ii)** até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer primeiro, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, e o Diretor de Relações com Investidores, no uso de suas atribuições e a seu exclusivo critério, determinar a extensão do prazo de vedação à negociação, o qual não ultrapassará, em qualquer caso, para as pessoas mencionadas neste item 6.8, o prazo de 6 (seis) meses referido no subitem “i” acima.

6.9. Negociação Autorizada. As vedações desta Política não se aplicam às negociações baseadas em planos individuais de investimento, regulados nos termos do item 8 abaixo.

6.9.1. Lock-up. É dever das Pessoas Sujeitas à Política mencionadas nos subitens “iii” e “iv” do item 3.1 acima, além das demais obrigações previstas nesta Política, permanecer por um período mínimo de 90 (noventa) dias de posse dos Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados por eles adquiridos.

6.10. Vedação à deliberação sobre aquisição ou alienação de ações. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o conselho de administração da companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.



7. REPORTE MENSAL DE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÕES

7.1. Para fins de controle e supervisão da presente Política, a Companhia deverá ser informada acerca da titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários da Companhia, de suas Controladoras ou Controladas e valores mobiliários a eles referenciados, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 358 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3, por: **(i)** Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e **(ii)** Acionistas Controladores.

7.1.1. As pessoas indicadas no subitem “i” acima deverão encaminhar a comunicação referida no item 7.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, e/ou no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, por meio do preenchimento de formulário específico constante do Anexo II.

7.1.2. As pessoas naturais referidas no subitem “i” acima deverão, ainda, indicar à Companhia os Valores Mobiliários que sejam de titularidade de sociedades controladas direta ou indiretamente, bem como de Cônjuge, Companheiro ou Dependente a que estejam relacionados e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, sendo certo que tais obrigações serão reportadas pela Companhia na medida em que exigido nos termos da regulamentação aplicável.

7.1.3. Com relação às pessoas indicadas no subitem “i”, para efeitos do item 7.1, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Controladoras ou Controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua Acionista Controladora, ou de suas Controladas.

7.1.4. As pessoas indicadas no subitem “ii” do item 7.1 acima deverão encaminhar a comunicação referida no item 7.1.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores até o último dia de cada mês em que ocorreu a negociação, por meio do preenchimento de formulário específico constante do Anexo II.

7.1.5. As pessoas indicadas no subitem “ii” do item 7.1 acima deverão, adicionalmente, indicar as negociações realizadas, direta ou indiretamente, por elas próprias e por outras pessoas naturais ou jurídicas, fundo ou universalidade de direitos, que com elas atuem representando o mesmo interesse.

7.1.6. O Diretor de Relações com Investidores reportará ou divulgará as informações recebidas conforme o item 7.1 e seguintes deste item 7 na medida que a Companhia seja requerida para tanto pela legislação e regulação aplicáveis, notadamente na forma do artigo 11 da Instrução CVM 358 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado da B3, na forma e prazo ali previstos.

7.1.7. Conjuntamente com a comunicação entregue por ocasião da investidura no cargo, deverá ser apresentada relação contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso, de Cônjuge, Companheiro ou Dependente e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, sendo que qualquer alteração nessas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

7.2. As Pessoas Sujeitas à Política deverão observar, para fins da divulgação de Negociações Relevantes, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 358, os procedimentos específicos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

8. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

8.1. As Pessoas Sujeitas à Política ou, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante, poderão formalizar Planos Individuais de Investimento regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia, observado o disposto no artigo 15-A da Instrução CVM 358, ou norma superveniente.



9. EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

9.1. Salvo eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou das Bolsas de Valores, a presente Política aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo de Valores Mobiliários que venham a ser realizadas por Pessoas Sujeitas à Política.

9.2. É permitido às Pessoas Sujeitas à Política a atuação no mercado de empréstimo de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja como doadoras ou como tomadoras de empréstimo.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. Pessoas Sujeitas à Política. É dever das Pessoas Sujeitas à Política, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i)** conhecer, ter acesso e entender a presente Política, bem como ter pleno conhecimento de suas respectivas obrigações em relação à sua aplicação;
- (ii)** guardar sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante da Companhia ao qual tenha acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e a critério da Companhia;
- (iii)** zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem, respondendo solidariamente com estes em hipótese de descumprimento; e
- (iv)** observado o disposto no item 3 acima, aderir à Política mediante assinatura do Termo de Adesão ou, alternativamente, celebrar contrato de confidencialidade e de não negociação de Valores Mobiliários, conforme aplicável.

10.2. Diretor de Relações com Investidores. É dever do Diretor de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i)** transmitir as informações com relação aos Valores Mobiliários negociados pela própria Companhia, suas Controladas e Coligadas, pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal, se houver, Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, incluindo as informações das pessoas mencionadas no item 7.1.2 acima à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação. A comunicação das informações dar-se-á na forma da “Declaração de Participação Acionária”, Formulário Individual e Formulário Consolidado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo dos Administradores; e
- (ii)** administrar a presente Política, bem como a transmitir à CVM e/ou à Bolsa de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação as informações recebidas de acordo com a presente Política, conforme exigido nos termos da legislação aplicável.

10.3. Conselho de Administração. É dever do Conselho de Administração, além das demais obrigações previstas nesta Política, verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes dos Planos de Investimento Individual.

10.4. Departamento de Relações com Investidores. É dever do Departamento de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:



- (i) Identificar Colaboradores Relevantes e Fornecedores e Prestadores de Serviços que deverão aderir formalmente à Política;
- (ii) comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Sujeitas à Política, delas obtendo a respectiva adesão formal mediante a assinatura do Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento;
- (iii) manter na sede da Companhia, à disposição da CVM, lista com relação atualizada das Pessoas Sujeitas à Política, bem como daquelas pessoas que violarem a presente Política, e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (iv) manter o controle da movimentação mensal de posição acionária realizada pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Demais Órgãos da Administração e Colaboradores Relevantes;
- (v) envidar melhores esforços para efetuar controle da movimentação de Valores Mobiliários das Pessoas Sujeitas à Política; e
- (vi) reportar ao Conselho de Administração da Companhia os casos identificados de violação à Política.

10.5. Departamento de Recursos Humanos. É dever do Departamento Recursos Humanos, atuar de forma auxiliar ao Departamento de Relações com Investidores, de forma a providenciar os Termos de Adesão dos Colaboradores Relevantes e dos Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como de outras pessoas não expressamente referidas no item 3.1 acima, e encaminhá-los ao Departamento de Relações com Investidores, responsável pelo arquivamento e controle de tais adesões, mantendo-as arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

10.6. Colaboradores Relevantes. É dever de todos os Colaboradores Relevantes, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (i) assinar o Termo de Adesão previamente à negociação com Valores Mobiliários da Companhia e encaminhá-lo ao Departamento de Relações com Investidores para devido arquivamento; e
- (ii) observado o disposto no item 3.3 acima, providenciar a assinatura do Termo de Adesão, ou de contrato de confidencialidade e não negociação de Valores Mobiliários, por quaisquer pessoas que este identifique como sendo Fornecedores e Prestadores de Serviços, e entregar referido Termo de Adesão ao Departamento de Relações com Investidores para arquivamento.

11. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

11.1. O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, tais como sanções de orientação, advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.2. Sem prejuízo das obrigações de apuração e comunicação internas previstas nesta Política, as sanções pelo descumprimento desta Política deverão ser aplicadas segundo as competências delimitadas no item 8.2. do Código de Conduta.

11.3. A infração praticada por qualquer Fornecedor ou Prestador de Serviços caracteriza inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

11.4. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Departamento de Relações com Investidores ou a área de *compliance* da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados pela Companhia, para a tomada das providências necessárias.



12. APROVAÇÃO

12.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2021 e entrou em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado, e substitui qualquer outra disposição sobre o tema anteriormente aprovada.

12.2. O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para a alteração, em qualquer hipótese, desta Política, exceto na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, nos termos do item 12.5 abaixo.

12.3. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

12.4. As Pessoas Sujeitas à Política serão formalmente comunicadas sobre os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar a revisão ou alteração da Política.

12.5. Não poderá ser aprovada revisão ou alteração desta Política na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

13. ANEXOS

Anexo I – Termo de Adesão

Anexo II – Comunicação de Negociação

* * *



ANEXO I

À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA KALUNGA S.A.

TERMO DE ADESÃO – PESSOA FÍSICA

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [==] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [==] [órgão expedidor] (“Aderente”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da **KALUNGA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03104-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.283.811/0001-50, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300558120 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede

O(A) Aderente firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local e Data]

[Nome do Aderente]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ ME

Nome:

RG:

CPF/ ME



ANEXO I

À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA KALUNGA S.A.

TERMO DE ADESÃO – PESSOA JURÍDICA

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], com sede em [endereço], inscrito(a) no CNPJ/ME sob nº [==] e com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado [==] sob o NIRE [==], neste ato representada na forma de seu [Estatuto / Contrato Social] (“Aderente”), na qualidade de [relação com a Companhia] da **KALUNGA S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua da Mooca, nº 766, 4º e 5º andares, Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03104-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.283.811/0001-50, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300558120 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede

O(A) Aderente firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local e Data]

[Nome do Aderente e de seu representante]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ ME

Nome:

RG:

CPF/ ME



ANEXO II

À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA KALUNGA S.A.

COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nome e qualificação do comunicante	[nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] [órgão expedidor]
Cargo, função ou relação com a Companhia, Controladores, e/ou Controladas.	[Cargo, função ou relação com a Companhia/Controladas] Ex: Membros do Conselho de administração da Companhia; Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; Diretor estatutário da acionista Kalunga S.A.
Caso a negociação tenha sido realizada por Cônjuge, Companheiro, ou Dependente.	[nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●].
Caso a negociação tenha sido realizada por pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo comunicante ou pelo Cônjuge, Companheiro, ou Dependente.	[nome], [qualificação], com sede em [endereço], inscrito(a) no CNPJ/ME sob nº [●] e com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado [●] sob o NIRE [●].

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Denominação da Controladora:			
Nome:			CPF/CNPJ:
Qualificação:			
Saldo Inicial			
Valor	Características	Quantidade	% de participação



Mobiliário/ Derivativo	dos Títulos (2)				Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controlada:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Legenda:

- (1) ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

* Os termos iniciados em letra maiúscula deverão ter o significado que lhes é atribuído na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Kalunga S.A.

** Caso a negociação tenha sido realizada em moeda estrangeira, deverá ser indicado o preço convertido em Reais conforme valor de fechamento do dia da negociação.